



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.327 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização das normas de enfrentamento da pandemia e define normas de prevenção e disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as medidas de contenção à propagação do SARS/COV/2. Veiculadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, do qual o Município de Presidente Olegário faz parte;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea e com isso gerar uma sobrecarga no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados da COVID-19 ocorrido no primeiro mês do ano de 2021 e a regressão da Macrorregião Noroeste para a onda vermelha;

CONSIDERANDO que a vacinação ainda não conseguiu atingir uma parcela expressiva da população;

CONSIDERANDO que o momento exige a manutenção e o reforço de todas as medidas preventivas adotadas pelo Município; e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Corona Virus (COVID-19) em reunião realizada nesta data;

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com as diretrizes estaduais estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.866/2020 ficam estabelecidas as regras de comportamento para empregadores, trabalhadores e população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19, nos termos a seguir.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica proibido o consumo de alimentos e/ou bebidas alcólicas em locais públicos, como praças, ruas e calçadas no período compreendido entre às 23h00 de um dia e às 05h00 do dia seguinte.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de restrição para o comércio local:

I – Os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres estabelecidos na sede do Município poderão funcionar apenas no horário compreendido entre às 5h00 e às 23h00, e os localizados nos Distritos e Povoados no horário compreendido entre às 5h00 e às 21h00;

II – Após as 23h00 fica proibida a comercialização de bebida alcóolica em qualquer estabelecimento comercial, incluindo na modalidade *delivery* e *drive thru*;

III – o comércio em geral deverá observar o Protocolo estabelecido pelo Comitê Estadual de Enfrentamento ao COVID-19, disponível no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev4_0.pdf especialmente as seguintes regras:

a) A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);

b) Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento.

c) Promover o uso de canais de venda à distância;

d) Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

e) Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão afixar em seus estabelecimentos e em local visível, cartaz, cujo modelo padrão, será disponibilizado pelo Município, constando a informação de que é obrigatório o uso de máscara e de álcool em gel.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

- f) Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- g) Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- h) Evitar atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas e jogos de mesa, etc)
- i) Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- j) Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- k) Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como mesas, carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- l) Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- m) Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

n) Adotar medidas de distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas com separação de mesas, marcação no chão, sinalização em cadeiras ou bancos etc; e

o) Os restaurantes, bares, lanchonetes, trailers ou casa de lanche/espeto, distribuidores de bebidas e congêneres, deverão priorizar a entrega de seus produtos por meio do serviço delivery.

Art. 4º O Município promoverá a divulgação de medidas de prevenção, orientação e informação, através de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º Ficam canceladas as festividades de carnaval do ano de 2021, ficando proibida a realização de bailes, festas, blocos, matinês ou outros eventos relacionados ao carnaval em locais públicos ou privados, inclusive os que franqueiam a entrada por meio de pagamento de diária ou gratuitamente, sob pena dos organizadores incorrerem na conduta prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Fica determinado, desde já, que não haverá o ponto facultativo de carnaval, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Decreto e das legislações vigentes, aos estabelecimentos comerciais que descumprirem com as normas deste Decreto:

I – Primeira notificação: advertência;

II – Segunda notificação: suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 03 (três) dias;

III – Terceira notificação: suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 15 dias;

IV – Quarta notificação: suspensão das atividades, com cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da sanção imposta, com a reabertura do estabelecimento durante o período fixado de suspensão das atividades, ao infrator será aplicada, imediatamente, a sanção prevista no inciso IV,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

ou seja, a cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Art. 8º Os agentes de saúde e demais servidores municipais que atuarem na fiscalização terão atribuições de Fiscal com Poder de Polícia para aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

Art. 9º As normas previstas neste Decreto deverão ser aplicadas concomitantemente com aquelas previstas no Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 As regras deste Decreto permanecerão vigentes até o dia 28 de fevereiro de 2021, ou até que novo Decreto seja publicado, o que acontecer primeiro.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 03 de fevereiro de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal